



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

### DECRETO N.º 3.728, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 4, QUADRA B, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À PANIFICADORA CENTRAL DE GETULINA LTDA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Panificadora Central de Getulina Ltda-ME requereu através do Processo 980/2007, de 26/11/07, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1.º - Fica doado à Panificadora Central de Getulina Ltda-ME, Rua Dr. Carlos de Campos 402, Município de Getulina, Estado de São Paulo, CNPJ 55.997.076/0001-25, o lote 4, quadra B, do Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 29 de novembro de 2007, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua B, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 1, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 3, onde mede 40,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 9, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, lado par da Rua B".

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 2 de dezembro de 2008, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, cinquenta por cento da edificação.

ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinquenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
- cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se. Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de dezembro de 2007.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 3 de dezembro de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais